



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020

PROCESSO Nº 9595/2020

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aos 11 (onze) dia do mês de janeiro do ano de 2021, às 08h30, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 01.429.437/0001-08, com sede na Rua Coronel Saldanha nº 1470 – Bairro Centro – Guarapuava/PR, CEP.: 85.010-130, protocolado nesta Administração no dia 29/12/2020 referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, o **Decreto Federal 10.024/2019**, em seu **artigo 44** dispõe:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (grifo nosso)

Também neste sentido está descrito o edital:

10.2. “Ao final da sessão pública e declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente. ”.

Em 23/12/2020 o lote 03 teve vencedor declarado e a empresa recorrente, manifestando intenção de recurso através do chat da plataforma licitações-e em 20/11/2020 e 28/12/2020, apresentou sua peça recursal em 29/12/2020.

O referido recurso foi disponibilizado aos interessados pelos meios e formas legais e foi apresentado contrarrazão pela empresa Sierdovski & Sierdovski.

Síntese das alegações da recorrente – SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA:

A recorrente alega que sua desclassificação, por não apresentar as declarações devidamente assinadas, foi equivocada. Informa que a proposta readequada, declarações e catálogo foram assinadas digitalmente, conforme pode ser visto na plataforma licitações-e, aba “Listar Anexos Propostas”. Traz em sua peça a Proposta, Declaração Conjunta, Declaração de Condição de ME/EPP, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Declaração de Não Suspensão ou Impedimento de Licitar e Catálogo assinados digitalmente em 11/11/2020, por volta de 11:00, bem como a autenticidade das assinaturas. Pede que sua reclassificação, considerando ainda a vantagem econômica que sua proposta possui frente ao atualmente declarado vencedor.

Síntese das alegações de contrarrazão – SIERDOVSKI & SIERDOVSKI:

A empresa ora declarada vencedora alega que o recurso apresentado pela recorrente Sisterpel não deve prosperar, pois é intempestivo. Informa que houve declaração de vencedor em 23/12/2020 às 10:33. Mesmo desconsiderando o dia 24 de dezembro como dia útil, o prazo então se encerraria em 28/12/2020 às 10:33, porém a recorrente só se manifestou no dia 28/12/2020 às 17:47. Diante disso, afirma que o recurso não deve ser conhecido e declarado intempestivo, por não conter os requisitos intrínsecos à sua análise.

É a apertada síntese dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

Inicialmente, cabe analisarmos a questão de tempestividade do recurso apresentado. Ainda que a empresa não tenha se manifestado nas 24 horas seguintes a declaração de vencedor, nota-se por meio do histórico do lote 03 (disponível na plataforma licitações-e) que em oportunidade anterior, mesmo que de maneira adiantada da previsão legal, a recorrente já havia manifestado sua intenção de recorrer. Como a Administração pode rever seus atos a qualquer tempo, é de interesse público ao menos conhecer o recurso apresentado e analisá-lo, a fim de identificar alguma ilegalidade ou erro na condução do certame.

Portanto, para que seja esclarecido o assunto, por amor ao debate, será apresentado o posicionamento desta Administração.

Da manifestação da Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico:

De acordo com o edital, a apresentação dos documentos de habilitação deve ser realizada da seguinte maneira:

“5.1. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente via sistema os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública” (grifo nosso)

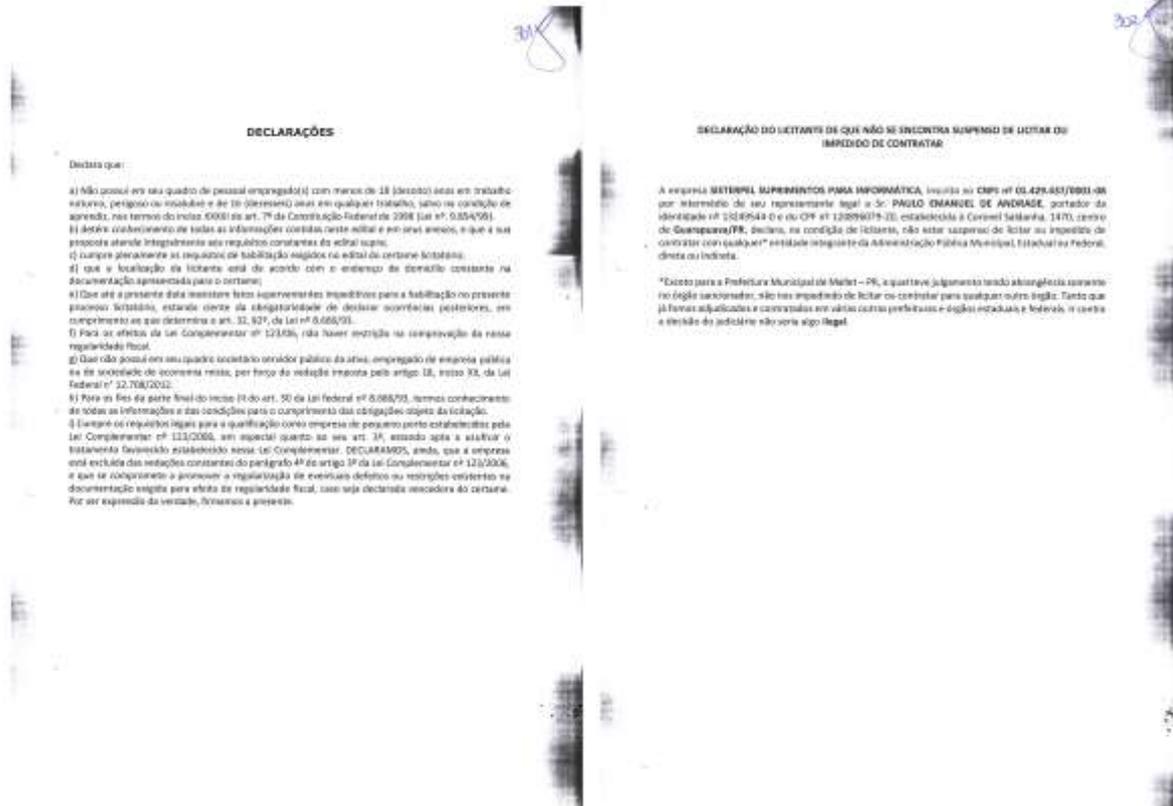
O presente pregão foi realizado em 11 de novembro de 2020, com limite de acolhimento de proposta às 08:00 e encerrado fase de disputa de lances às 10:04 do mesmo dia. Portanto, a data limite para envio da documentação de habilitação foi encerrado às 07:59:59 do dia 11/11/2020.

Os documentos de habilitação que devem ser apresentados são listados no item 8 e seus subitens. Dentre eles, estão:

“8.3.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.”

“8.5.2. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.”

Em consulta a análise da documentação de habilitação da recorrente, verifica-se que no documento denominado “PROPOSTA .pdf (*)” encontra-se duas declarações apresentadas a seguir:



Conforme pode ser visto, dentre os documentos anexados em sua habilitação, as declarações apresentadas não foram assinadas, o que ensejou a desclassificação.

Vale destacar ainda que a própria recorrente informa em sua peça recursal que as declarações foram apresentadas junto com a proposta readequada e que todos os documentos foram assinados por volta de 11:00, ou seja, foram apresentadas em ato seguinte à habilitação. Portanto, não há que considerar essas declarações anexadas a posteriori. Reconhecer esses documentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

reconsiderar a decisão de desclassificação da recorrente sob o pretexto de economicidade, permitindo a inclusão posterior de documento que já deveria ter sido apresentado na habilitação, ação essa que é vedada pela legislação licitatória vigente, seria um ato de favorecimento e de tratamento anti-isonômico, o que afronta os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.

DO JULGAMENTO:

Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende que não foram cumpridas as exigências editalícias por parte da Recorrente.

Dessa forma, com base nos argumentos analisados, o Pregoeiro e a Equipe julgam o recurso apresentado pela empresa **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Roberto C Rossato
Autoridade Competente

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Daniel M. Carvalho
Membro